



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/20160812-01 ORIUNDA DO PREGÃO
PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/20160405-01-
PMM/SRP/SEIDUR**

PROCESSO Nº 270416-01
PREGÃO Nº 5/20160405-01-PMM-SRP-SEIDUR
VALIDADE: 12 (doze) meses



Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, localizada na Rodovia, BR-316, s/n km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520, de 17/06/2002; Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013; Decreto nº 8.250 de 23/05/2014; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº 5/20160405-01-PMM-SRP-SEIDUR, publicado no D.O.E nº 33131 de 19 de maio de 2016 e no Jornal de Grande Circulação, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação, conforme fls 357 do Processo nº 270416-01, **RESOLVO** registrar o preço da empresa **Construtora Marques e Santos LTDA-EPP**, localizada na Av. Bernardo Sayão, 5232B, Guamá-CEP 66.075-150, Belém/PA, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **ITEM**, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para Aquisições futuras e eventuais de tubos de concreto armado, para implantação de drenagem de águas pluviais no município de Marituba/PA, conforme especificado no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20160405-01, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas dos licitantes vencedores, bem como com quadros discriminando a classificação dos proponentes e seus preços apresentados.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e publicada na imprensa.
- 2.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços Nº 9/20160812-01, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.3.** As quantidades previstas no Termo de Referência – Anexo I são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

3. DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente Ata caberá a servidor (a) devidamente nomeado (a) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, na forma que a lei estabelece.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** A presente Ata de Registro de Preços Nº 9/20160812-01, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gestor, desde que comprovada a vantagem, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

4.1.1. Em cada serviço decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 5/20160405-01, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.1.2. Em cada serviço, o preço unitário por **ITEM** a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20160405-01, pela detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO

Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos do licitante, vencedor, encontram-se discriminados no quadro abaixo:

Itens	Descrição do Material	Unid.	Qtd.	V. Unit. R\$	V. Total R\$	Fabricante
01	Tubo de concreto Ø 0,40 m x 1,00 m PA1, deverá conter a garantia do produto.	Unid.	2.500	49,00	122.500,00	Próprio

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Todos os serviços deverão ser realizados obedecendo a condições, locais e prazos constantes no edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20160405-01.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e será creditado em conta corrente através de ordem bancária, Construtora Marques e Santos LTDA-EPP, ag. 7218 c/c 04242-7-ITAÚ.

7.1.1. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta na internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2. Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo dos eventos executados.

7.3. As demais condições exigidas para efeito de pagamento encontram-se estabelecidas no item 20 do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20160405-01 e cláusula quinta do contrato.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração Municipal.

7.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, o detentor de menor preço poderá ser convidado a firmar contratação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



- 8.2.** A contratação será representada pelo contrato ou instrumento equivalente.
- 8.3.** Aplica-se a esta contratação decorrente de registro de preços, o disposto no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações, no que couber.

9. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Cada produto deverá ser entregue mediante emissão da ordem de fornecimento em consonância com o Anexo I do Edital e recebimento da mesma pelo fornecedor juntamente com a Nota de Empenho.
- 9.2.** Os produtos, quando fornecidos, deverão estar em perfeito estado.
- 9.3.** Será de responsabilidade do fornecedor que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados a Justiça Federal, Estadual, ao Município ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1.** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 10.2.** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- 10.3.** Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.
- 10.4.** Recebida a defesa, o CONTRATANTE deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 10.5.** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto da ata, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido à prévia defesa, a aplicação das sanções previstas no item XX e XXI do edital e na cláusula décima quarta e quinta da minuta do contrato.

11. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução parcial ou total do contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme disciplina os Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços Nº 9/20160812-01, poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela autoridade competente do Órgão Gestor do Registro de Preços, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. O detentor não cumprir as obrigações dela constantes;


Página 3



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



13.1.1.2. O detentor não assinar o contrato no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. O detentor der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a contratada não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

13.1.2. Pelo detentor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações;

13.1.2.1. A solicitação do detentor para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Órgão Gestor do Registro de Preços, facultada a este a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, o fornecedor detentor será comunicado por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

13.2.2. Fica estabelecido que o detentor da Ata deva comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Administração, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

14. DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

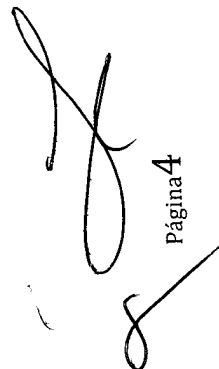
15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Marituba/PA, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

15.2. Assinam esta Ata, o Signatário mencionado e qualificado a seguir, o qual firma o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições:

Mário Henrique de Lima Bísaro
Prefeito Municipal

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Nome do Titular: Luiz Fernando da Graça Oliveira
Cargo: Secretário
CPF/RG/: 219.194.612-72, 061905-0 SSP/PA
Assinatura:



Página 4



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



Detentor do Reg. de Preços: Construtora Marques e Santos LTDA-EPP

Nome do Representante: Jaime Monteiro da Silva

Cargo: Sócio

CPF/RG/CNPJ/: 440.783.662-87. 2134509

Assinatura:

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito Público.

E, por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Marituba/PA, 12 de agosto de 2016.

Luiz Fernando G. Oliveira
Sec. Municipal de Desenvolvimento
URB. SUSTENTÁVEL

LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

J.P.
Jaime Monteiro da Silva
Construtora Marques e Santos LTDA-EPP